



Processo TC nº. 17.966/12

RELATÓRIO

Os presentes autos referem-se à análise da Concorrência nº. 015/2012, realizada pela Secretaria de Planejamento do município de João Pessoa, objetivando execução de obras de infraestrutura na Comunidade Saturnino de Brito, no município.

Por meio do Acórdão AC1-TC 00603/13 - Decisão Inicial - Sessão 14/03/2013, o procedimento foi julgado regular, com recomendação de acompanhamento da execução das obras.

Em seu último pronunciamento, a Unidade Técnica, considerando se tratar de obra que envolve recursos federais, fiscalizados pela Caixa Econômica Federal, sugeriu a aplicação da Resolução RN TC nº 10/2021, com a conseqüente FINALIZAÇÃO deste processo, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Bradson T L Camelo, emitiu o Parecer nº. 122/23 acompanhando o posicionamento da auditoria pelo arquivamento dos presentes autos.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) Determinem o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;

b) Determinem o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº. 17.966/12

Objeto: Licitação/Concorrência

Órgão: Secretaria de Planejamento do município de João Pessoa

Responsável: Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (ex-gestora)

Patrono/Procurador: Não há

Licitação. Concorrência. Determina
providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 0036/2023

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 17.966/12, que refere-se à Concorrência nº. 015/2012, realizada pela Secretaria de Planejamento do município de João Pessoa, objetivando execução de obras de infra estrutura na Comunidade Saturnino de Brito, no município, e que no momento verifica-se o acompanhamento da execução da obra, e,

Considerando se tratar de obra que envolve recursos federais, fiscalizados pela Caixa Econômica Federal,

Resolve:

- a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de março de 2023.

Assinado 10 de Março de 2023 às 10:42



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 10 de Março de 2023 às 08:56



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 10 de Março de 2023 às 09:03



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Março de 2023 às 14:55



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO